



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº99, de 2017, que Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

29 de Junho de 2017



PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 99 de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (PDC nº 261 de 2015, na origem), que *aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2017, que aprova o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), fruto de duas resoluções da VI Conferência Pan-Americana, concluídas em Havana, em 20/2/1928, e encaminhadas ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 340, de 3 de novembro de 2014.

A primeira resolução cria o Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), com o objetivo de coordenar, distribuir e divulgar os estudos geográficos e históricos nos Estados americanos e servir como órgão de cooperação entre os institutos locais, para facilitar os estudos dos problemas de geografia e história da região. Compete ao órgão publicar os trabalhos submetidos pelos Estados americanos e fazer estudos para o esclarecimento de questões de fronteira, sempre que solicitado pelos países interessados; também é sua incumbência manter arquivo de mapas e documentos históricos das Américas e biblioteca sobre as matérias do Instituto.



A segunda resolução contém o que ela chama de “Projeto de Estatutos” do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, tratando desde a forma de organização do instituto, administração de seus recursos até a composição da assembleia geral.

Em resumo, a primeira resolução prevê o que se segue. O IPGH será formado por todos os Estados americanos representados por delegação nomeada por cada governo, sendo atribuído um voto a cada delegação para as deliberações da Assembleia Geral. O Instituto poderá instalar-se em qualquer capital de Estado americano escolhida pela União Pan-Americana, devendo o governo do Estado-sede proporcionar edifício adequado aos trabalhos a serem desenvolvidos. A manutenção do instituto ocorrerá por aporte de quotas anuais aprovadas pelos governos representados. Os idiomas oficiais do IPGH serão: espanhol, inglês, francês e português. Cada Estado integrante terá seu comitê nacional, por ele criado ou nomeado pela Assembleia Geral do IPGH.

A segunda resolução trata do “Projeto de Estatutos” do Instituto, nos termos seguintes. A direção do IPGH contará com um presidente, dois vice-presidentes e um secretário-geral. O presidente e os vices pertencerão a Estados distintos e permanecerão em suas funções no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mesmo valerá para as Seções Nacionais dos Estados-membros.

A Assembleia Geral será constituída pelos delegados de cada Estado americano e poderá ser dividida em Seções. A Assembleia indicará local e data de suas reuniões, com intervalo de até três anos entre elas. O Presidente do Comitê Executivo poderá, de ofício ou a pedido de Seção, convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, com aquiescência de um terço dos Estados-membros. A Assembleia decidirá por maioria dos votos dos presentes. Em questões administrativas, um país não representado em certa reunião poderá encaminhar seu voto por escrito ao Presidente.

O Comitê Executivo do Instituto zelará para que os Estados-membros cumpram as determinações da Assembleia Geral e poderá criar comissões especiais para o estudo de qualquer questão, bem como nomear cientistas de Estado americano como conselheiros da Assembleia Geral e funcionários para o funcionamento do Instituto.

O Comitê Executivo preparará seu projeto de orçamento para cada ano entre duas sessões. Os orçamentos das Seções serão formulados de maneira semelhante ao da Assembleia Geral.

Haverá Comitês Nacionais, com atribuições de facilitar e coordenar, em seus respectivos países, as atividades do Instituto. A Resolução prevê, por fim, as aplicações possíveis para os fundos recolhidos dos Estados



americanos e as atribuições dos Comitês Nacionais do IPGH, os quais prestarão contas anualmente dos seus trabalhos para o Instituto.

As alterações às competências do Instituto dependerão da aquiescência de dois terços dos países-membros.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CRE emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais.

Não há óbices quanto à constitucionalidade. Compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Tampouco se verificam problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

É preciso destacar, todavia, que, surpreendentemente, o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História foi assinado em 1928 e o assunto só foi, finalmente, encaminhado ao Congresso Nacional em 2014, por meio da Mensagem nº 340, sem que houvesse, na Exposição de Motivos apresentada, nenhuma justificativa para o lapso temporal observado na submissão do referido ato internacional à apreciação do Poder Legislativo, conforme determinação prevista inclusive na Constituição de 1891, vigente à época.

Após termos pedido o reexame da matéria, o Ministério das Relações Exteriores esclareceu que a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional e a ratificação pelo Poder Executivo do Ato Constitutivo do IPGH decorre de novas normativas orçamentárias nacionais estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ainda que o Congresso Nacional já venha, reiteradamente, aprovando o pagamento das contribuições brasileiras ao IPGH, por mais de oitenta anos, mediante previsão nas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de créditos adicionais, o Ministério do Planejamento identificou a necessidade de adequação das contribuições nacionais ao IPGH às mais recentes normas legais brasileiras que regem a elaboração do orçamento público.

Tendo em vista os esclarecimentos do Poder Executivo e os bons resultados que a parceria tem gerado, a proposição, no mérito, merece aprovação. O Brasil, conforme consta da Exposição de Motivos, tem desempenhado papel de relevo desde a fundação do Instituto Pan-Americano



de Geografia e História, cuja sessão inaugural realizou-se no Rio de Janeiro, nos idos de 1932 e 1933, tendo atuado até hoje de forma efetiva no Instituto, embora a submissão do instrumento ao Congresso Nacional só esteja sendo cumprida agora, quase noventa anos mais tarde.

A Exposição de Motivos menciona ainda que o IPGH vem prestando significativo apoio ao Brasil nas áreas de sua competência, particularmente por meio de cooperação com universidades e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a realização de cursos, painéis e seminários.

O Brasil é um dos países que participa de maneira mais significativa da manutenção financeira das pesquisas do Instituto, conforme esclarecer a Mensagem Presidencial, razão que reforça a necessidade de aprovação do Ato pelo Congresso Nacional, no sentido de ratificar tais repasses orçamentários, que têm, inclusive, rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, o que mostra o interesse político da Nação na continuidade das atividades do IPGH.

O Instituto foi formado por 21 países americanos, que são, em ordem alfabética: Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. São países observadores França, Espanha, Jamaica e Israel. Não participa do Instituto o Canadá. Apesar de ao longo de quase todo um século o Brasil ter sido um participante ativo do instituto, a formalização não tinha até hoje sido feita. Não conseguimos encontrar explicações para esta demora. Um ano após a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1949, o IPGH firmou acordo com o Conselho da OEA, convertendo-se em seu primeiro organismo especializado, instrumento posteriormente aperfeiçoado em Washington, em 1974.

Constata-se, assim, que, desde a sua fundação, o IPGH tem contribuído para o avanço das ciências que correspondem à sua área de atuação, consolidando-se como relevante instituição de cunho técnico-científico. O IPGH é um organismo internacional da OEA dedicado à geração e à transferência de conhecimento especializado nas áreas de cartografia, geografia, história e geofísica, com a finalidade de manter atualizados e em permanente comunicação as instituições de pesquisa e os pesquisadores dos Estados-membros, para a constante evolução e modernização dos dados.

Trata-se, assim, de instituição de excelência, com reconhecimento internacional, que reúne destacados especialistas para a realização de projetos de cooperação internacional de grande alcance, com a



finalidade de contribuir para o bem-estar das sociedades dos Estados-membros, assim como uma referência pan-americana nas suas áreas de pesquisa, sendo ainda organização consentânea com os preceitos constitucionais da política externa brasileira, como o disposto no art. 4º, inciso IX, de nossa Lei Maior, que prevê que o Brasil reger-se-á nas suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2017 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRE, 29/06/2017 às 09h - 21ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. VAGO
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 99/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

29 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional